

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 812 DE 21 DE JULHO DE 2023.

Praça Presidente Castelo, nº 207, Centro, Brejinho/RN
CNPJ/MF: 08.161.614/0001-67
CEP: 59.219-000, Fone: 84.3283.2547

LEI MUNICIPAL Nº 812 DE 21 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Brejinho/RN:
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (*artigo 165, II, Parágrafo 2º*), combinada com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (*artigo 4º*), do Município de Brejinho/RN, para o ano de 2024, nela compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e a organização para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos, as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 2º - As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

CAPÍTULO III

Do Orçamento Municipal

SEÇÃO I

Do Equilíbrio

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2024 será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior ao valor das receitas previstas.

Art. 4º - A avaliação dos resultados dos programas será realizada ao longo do período, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2024 será composta das seguintes peças:

I. projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e

II. anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde;

c) recursos destinados à promoção da assistência social, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;

d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;

f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;

g) receitas e despesas por categorias econômicas;

h) evolução da receita e despesa orçamentária;

i) despesas previstas consolidadas em nível de categoria econômica e elemento;

j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, em nível de função, sub-função, programa, projetos e atividades;

k) consolidado por funções e programas;

l) despesas por órgãos e funções;

m) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;

n) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;

o) recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social;

p) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, e outros Fundos; e

q) especificação da legislação da receita.

§ 1º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, até o mês de junho de 2023, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2024 e as disposições da presente Lei.

§ 2º - As receitas e as despesas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "superávit" corrente.

§ 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, à Câmara Municipal.

Art. 6º - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2024, conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em até quarenta por cento da despesa geral.

Art. 7º - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis.

Art. 8º - Constará na proposta orçamentária a "Reserva de Contingência" para as ações emergenciais e não previstas no orçamento, como também para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a cinco por cento da Receita Corrente Líquida.

Art. 9º - O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta.

Art. 10 - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (*artigo 166, Parágrafo 3º, II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º*), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei, quando o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

SEÇÃO II

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 11. - Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria econômica, indicando em seguida o grupo da natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES

- Grupo de Natureza de Despesa:

a) Pessoal e Encargos Sociais

b) Juros e Encargos da Dívida

c) Outras Despesas Correntes

- Categoria Econômica: DESPESAS DE CAPITAL

- Grupo de Natureza de Despesa:

a) Investimentos

b) Inversões Financeiras

c) Transferências de Capital

d) Amortização da Dívida Interna

§ 1º - As categorias de econômicas de que trata o *caput* deste artigo serão apresentadas, primeiramente, pelo grupo de natureza de despesa, seguida da função e sub-função programática, seguida por projeto e/ou atividade, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964.

§ 2º - As despesas de custeio programadas para o exercício de 2024 terão como prioridades os projetos e/ou atividades elencados no anexo I a esta Lei.

§ 3º - As despesas de capital programadas para o exercício de 2024 estarão elencadas no anexo II a esta Lei.

§ 4º - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 poderá contemplar despesas de capital não contidas no anexo II desta Lei, contanto que sejam voltadas a serviços essenciais, como à saúde, educação, assistência social, agricultura e infraestrutura urbana.

CAPÍTULO IV

Das Receitas

Art. 12 - A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (*Seções I e II, do Capítulo III, artigos 11 e 14*) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2023.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024 serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:

I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II. variações de índices de preços;

III. crescimento econômico;

IV. evolução da receita nos últimos três anos; e

IV. indicativos da receita já arrecadada, até o primeiro semestre do ano em curso.

Art. 13 - Não será permitida no exercício de 2024, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego, renda e arrecadação de impostos.

CAPÍTULO V

Das Despesas Seção I

Das Despesas com Pessoal

Art. 14 - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, e compreendem:

- a) o gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos,
- b) a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor,
- c) a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais,
- d) o aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão, e
- e) a realização de processo seletivo e/ou concurso público para atender às necessidades de pessoal.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, o Relatório resumido da execução orçamentária/RREO, quando nele conterá os dados de receitas e despesas municipais bimestrais, dentre destaque para a Receita Corrente Líquida; e no quadrimestre ou semestre, a depender do limite de gasto com pessoal, o Relatório de gestão fiscal/RGF, quando nele conterá o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

§ 1º - As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 2º - Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder reajuste das remunerações dos servidores e os subsídios dos agentes políticos, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Seção II

Do Repasse ao Poder Legislativo

Art. 17 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, adotando as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

Parágrafo Único - Esse repasse terá limites máximo e mínimo, conforme as disposições contidas nos Incisos I e II do Parágrafo 2º do artigo 29/A da Constituição.

Seção III

Das Despesas Irrelevantes

Art. 18 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados a isenção de licitação na contratação de compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os termos legais da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Seção IV

Das Despesas com Convênios

Art. 19 - O ente municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

- I. sejam aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações, o cronograma de desembolso;
- II. a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no Plano plurianual de investimentos;
- III. seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;
- IV. possua a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e
- V. sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada nos órgãos competentes;

Seção V

Das Despesas com novos Projetos

Art. 20 - O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (Oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

CAPÍTULO VI

Dos Repasses à Instituições Públicas e Privadas

Art. 21 - Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2024, bem como suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários à instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência as disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e ainda, aos dispositivos seguintes:

- I. que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de esportes, de assistência social, saúde, agricultura e educação, e estejam registradas nos órgãos competentes;
- II. que possua lei específica para autorização do repasse;
- III. que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos anteriormente, se houver, e que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, na conformidade do Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;
- IV. que a entidade beneficiada faça a devida comprovação do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V. que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de sua constituição, até 31 de dezembro de 2023;
- VI. que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o FGTS, conforme artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e perante aos Débitos Trabalhistas, a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município, a Fazenda Estadual e a Fazenda Federal; e

VII. não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

CAPÍTULO VII

Do Convênio com a Segurança Pública e Outras áreas essenciais

Art. 22 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, sendo o ente municipal o órgão beneficiado pela ação e/ou pelos possíveis repasses financeiros conveniados, visando o reforço da segurança pública.

Parágrafo Único - Também fica autorizada, a celebração de outros convênios e/ou parcerias, com outros órgãos públicos, visando ações em áreas essenciais da estrutura pública, tais como: educação, saúde, assistência social e agricultura.

CAPÍTULO VIII

Dos Créditos Adicionais, dos remanejamentos, das realocações e modificações do Projeto de lei do Orçamento

Art. 23 - Os créditos adicionais especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de *caput* deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

- I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
 - II. os provenientes do excesso de arrecadação;
 - III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
 - IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e
 - V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
- Art. 24 - Ao longo do ano, também está autorizada a realização de remanejamentos de valores, realocações ou transposições de dotações orçamentárias disponíveis de uma unidade orçamentária para outra, dentro ou não da mesma categoria econômica, cujo ato será gerado pelo Setor de Contabilidade do ente, o que será submetido ao Secretário Municipal da pasta encarregada pela atividade contábil.
- Art. 25 - As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão, no que couberem, as informações necessárias para esclarecimentos dos dados orçamentários pleiteados.
- Art. 26 - As propostas de modificações ao Projeto de lei do orçamento serão apresentadas com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.
- Art. 27 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2023, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de ter sido autorizado crédito na forma do *caput* deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2023, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

Art. 28 - O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá receber e despachar com a Secretaria Municipal de Administração os pedidos de abertura de novos créditos adicionais.

CAPÍTULO IX

Da Execução Orçamentária e da Fiscalização

Seção I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 29 - O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais.

Parágrafo Único - Em consonância com o posicionamento da Secretaria do Tesouro

Nacional/STN, o ente poderá promover atualização das metas fiscais ora previstas nesta Lei, no momento da elaboração do Projeto de lei do orçamento para o exercício de 2024, como uma medida a reduzir o grau de incerteza das projeções de receitas anuais.

SEÇÃO II

Da Limitação do Empenho

Art. 30 - É verificado ao final do período, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos noventa dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no *caput*, será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Art. 31 - Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas com pessoal, encargos sociais e aquelas de caráter continuado.

CAPÍTULO X

Das Vedações

Art. 32 - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a gestão de despesa em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art. 33 - É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único - Além da vedação definida no *caput* não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - atividades e propagandas político-partidárias;

- II – objetivos ou campanhas estranhas as atribuições legais do Poder Executivo;
- III – obras de grande porte, sem estar comprovada a clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e
- IV – auxílios a entidade privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO XI

Das Dívidas Seção Única

Da Dívida Fundada Interna Sub- seção I

Dos Precatórios

Art. 34 - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2024, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

Sub-seção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 35 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da dívida fundada interna.

CAPÍTULO XII

Do Plano Plurianual

Art. 36 - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2024, programas, projetos e metas constantes do Plano plurianual de investimentos, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Art. 37 - Os projetos imprecisos constantes do Plano plurianual de investimentos existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2024.

Art. 38 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir novos projetos na legislação que trata do Plano plurianual de investimentos para o quadriênio 2022/2025.

Art. 39 - Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das metas e prioridades para o ano de 2024, constantes no Plano plurianual de investimentos, fica o Executivo Municipal autorizado a promover por decreto, as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 40 - A proposta orçamentária para o exercício de 2024 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no *caput*, o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2023.

Art. 41 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2024, será entregue ao Poder Executivo até 15 de julho de 2023, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Art. 42 - Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2024, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2023, tendo sua publicação ainda nesse exercício.

Art. 43 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

I. Poder Executivo, nas audiências públicas realizadas com esse objetivo, ou até 1º de julho de 2023, junto ao Gabinete do Prefeito; e

II. Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas ao orçamento indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 44 - A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e anexos previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 45 - Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção do Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2023, a programação ali constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.

Parágrafo Único - Estão além do limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

a) pessoal e encargos sociais;

b) pagamento do serviço da dívida;

c) projetos e execuções no ano de 2023 e que perdurem até 2024, ou mais;

d) pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais; e

e) despesas de natureza essencial ao bom funcionamento da estrutura pública municipal. Art. 46 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brejinho/RN, 21 de julho de 2023.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito do Município de Brejinho/RN

ANEXO I - ELENCO DE AÇÕES DE CUSTEIO A SEREM PRIORIZADAS

I - ORÇAMENTO FISCAL

1.1 - Nas áreas Administrativas e Planejamento

1.1.1 - Promover política de valorização do servidor público municipal;

1.1.2 - Desenvolver programas de capacitação, treinamento e reciclagem do servidor;

1.1.3 - Aperfeiçoar os serviços de informatização;

1.1.4 - Modernizar a administração municipal;

1.1.5 - Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático;

1.1.6 - Viabilizar as atribuições da área de Planejamento;

1.1.7 - Manter o Sistema de Informação ao Cidadão;

1.1.8 - Manter o compliance na administração pública municipal;

1.1.9 - Implementar todos instrumentos legais de planejamento e Gestão;

1.1.10 - Realizar audiências públicas municipais.

1.2 - Nas áreas de Finanças

1.2.1 - Viabilizar as atribuições da área Financeira;

1.2.2 - Implantar ferramentas e procedimentos para controle orçamentário de receitas e despesas, inclusive reserva financeira para contrapartidas dos projetos contemplados no SICONV e futuros convênios em tramitação;

1.2.3 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores;

1.2.4 - Racionalizar os gastos do município;

1.2.5 - Estimular as receitas do município;

1.2.6 - Modernizar os sistemas de arrecadação e tributação do município;

1.2.7 - Implementar meios de arrecadação e execução da dívida ativa municipal;

1.2.8 - Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte da responsabilidade social com o pagamento do IPTU;

1.2.9 - Diminuir os níveis de inadimplência e sonegação fiscal;

1.2.10 - Promover atualização do cadastro imobiliário.

1.3 - Nas áreas de Meio Ambiente e Urbanismo

1.3.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;

1.3.2 - Implantar programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;

1.3.3 - Recuperar e limpar rios e lagoas;

1.3.4 - Implantar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos;

1.3.5 - Implantar programas de gerenciamento integrado dos recursos hídricos;

1.3.6 - Implantar projetos ambientais e urbanísticos nas áreas do município;

1.3.7 - Desenvolver programas de educação ambiental;

1.3.8 - Intensificar a fiscalização urbanística e ambiental;

1.3.9 - Fiscalizar o serviço de coleta de resíduos sólidos comerciais, industriais e residenciais;

1.3.10 - Implantar programa de legalização dos prédios públicos.

1.4 - Na área da Educação e Cultura

1.4.1 - Ampliar o atendimento educacional na Pré-Escola, Ensino Fundamental, Educação no ensino Especial e na Educação de Jovens e Adultos;

1.4.2 - Criar uma equipe multidisciplinar (Psicopedagogo, Assistente Social e Psicólogo), para atender crianças e adolescentes com transtornos e dificuldades de aprendizagem matriculados em nossa rede municipal de ensino;

1.4.3 - Desenvolver ações referente a Secretária Municipal de educação e Cultura Itinerante;

1.4.4 - Desenvolver o Programa de Transporte Escolar, seja, com apoio do Governo Estadual e/ou Federal, e através de veículos adequados;

1.4.5 - Desenvolver programas educativos sobre combate às drogas, meio ambiente, associativismo, sexualidade, saúde (física e mental) e higiene, bem como, fomentar atividades em favor do combate as arboviroses;

1.4.6 - Elaborar planos de ações dentro da escola, para desenvolvê-los em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, incluindo exames periódicos, consulta com oftalmologista e oferta do óculos, bem como, atendimento odontológico aos educandos;

1.4.7 - Estimular a Educação Integral no segmento da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos;

1.4.8 - Estimular e apoiar a prática esportiva nas escolas;

1.4.9 - Garantir a realização das culminâncias dos projetos pedagógicos oriundos da Secretaria Municipal de Educação e os elaborados pelas escolas da rede municipal.

1.4.10 - Garantir anualmente o piso salarial da educação, com vantagens (promoção e progressão), provenientes da Lei Municipal nº 140/2009;

- 1.4.11 - Garantir apoio aos seminários de Educação Inclusiva, bem como, Seminário que trata das emoções psicossociais dos servidores em educação e alunos matriculados na rede municipal de ensino;
- 1.4.12 - Garantir e dar apoio à inclusão das crianças com necessidades educacionais especiais, assegurando a acessibilidade e equipamentos adequados, dando apoio aos profissionais para capacitação e formação continuada na área da Educação Especial;
- 1.4.13 - Garantir o fardamento e material escolar para todos os alunos da rede Municipal de Ensino; Implantar ações que visem a capacitação de professores e alunos acerca da história de nossa cidade Brejinho/RN;
- 1.4.14 - Implantar e adquirir projetos que possa verificar o nível de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos matriculados nos anos Iniciais e Finais, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;
- 1.4.15 - Implantar projetos culturais, sobretudo a valorização do folclore e artesanato locais; Implantar projetos de políticas públicas, voltada à busca ativa, para recuperarmos alunos desistentes ou faltosos, em parceria com a Secretaria de Assistência Social e Conselho Tutelar;
- 1.4.16 - Incentivar a criação e manutenção do coral de música com os alunos e ex-alunos da rede municipal;
- 1.4.17 - Manter a integração das creches e pré-escola ao sistema municipal de ensino;
- 1.4.18 - Manter e complementar o programa de alimentação escolar, com excelência;
- 1.4.19 - Manter e equipar a banda de música municipal;
- 1.4.20 - Manter e reelaborar a avaliação de desempenho do magistério;
- 1.4.21 - Manter o sistema SIGEDUC (sistema integrado da gestão da educação) atualizado, dando apoio aos profissionais da educação, atualizando e dando suporte técnico aos seus usuários;
- 1.4.22 - Ofertar acesso a rede de informática a disposição da classe estudantil e sua família, quando estes estiverem nas instituições de ensino em atividades educacionais;
- 1.4.23 - Ofertar aos professores e alunos da rede municipal de ensino, sistema de ensino educacional especializado, que atenda às necessidades de registros diários de notas, histórico escolar, alocação de servidores, formação de alunos por turmas, frequências (presença e falta) dos alunos matriculados em suas respectivas unidades escolares, bem como, planos de aulas e relatórios emitidos pelos professores em referências aos alunos da educação especial, educação infantil, e das séries dos anos iniciais, ou quando, for considerado construir;
- 1.4.24 - Pleitear convênios de parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem a cultura local;
- 1.4.25 - Preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
- 1.4.26 - Promover campanhas educativas voltadas para a cultura e ao turismo, em parceria com a
- 1.4.27 - Secretaria Municipal de Turismo da cidade de Brejinho/RN;
- 1.4.28 - Promover melhorias na estrutura física e nos equipamentos das instituições de ensino, revitalizando o espaço escolar, dando ênfase nos protocolos do covid-19;
- 1.4.29 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços culturais;
- 1.4.30 - Promover programas de capacitação, jornadas educacionais pedagógicas e administrativas, bem como, treinamento profissional dos servidores da educação;
- 1.4.31 - Promover programas de redução da repetência e da evasão escolar;
- 1.4.32 - Realizar e apoiar as festas de formaturas nas Escolas Municipais;
- 1.4.33 - Realizar periodicamente a cada seis meses vistoria dos transportes escolares, uma vez, que esta ação atenda as exigências do Departamento Nacional de Trânsito-DETRAN/RN;
- 1.4.34 - Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do Ensino Fundamental I e II, bem como, Educação Especial e Educação De Jovens e Adultos;
- 1.4.35 - Revisar a Lei Municipal de Gestão Democrática das Escolas Municipais;
- 1.4.36 - Revisar o Plano de Carreira, de Cargos e Salários dos profissionais da Educação Básica pública Municipal;
- 1.4.37 - Garantir Projeto que vise a execução da Lei Paulo Gustavo, bem como, qualquer outra que fomentem o mesmo interesse em ofertar desenvolvimento para cultura da nossa cidade;
- 1.4.38 - Garantir a oferta do ensino na educação em tempo integral para a educação infantil, aos iniciais e finais.
- 1.4.39 - Ampliação da Sala de Atendimento Educacional Especializado - AEE. 1.4.40- Recuperar, ampliar e equipar a rede municipal do sistema de ensino;
- 1.4.41 - Criar uma equipe multidisciplinar Psicopedagogo, Assistente Social e Psicólogo), para atender crianças e adolescentes com transtornos e dificuldades de aprendizagem matriculados em nossa rede municipal de ensino;
- 1.5 - Nas áreas Transportes e Vias
- 1.5.1 - Promover a implementação da infraestrutura das estradas vicinais do município;
- 1.5.2 - Manter e recuperar a frota municipal, inclusive alienando os bens inservíveis;
- 1.5.3 - Fiscalizar o sistema de iluminação pública, viabilizando sua manutenção e sua ampliação;
- 1.5.4 - Arborizar e reurbanizar as ruas do município;
- 1.5.5 - Manter as unidades administrativas necessárias à gestão municipal, bem como os equipamentos públicos de uso comum;
- 1.5.6 - Manter a malha viária em boa condição de tráfego, em especial com a recuperação de bueiros nas estradas vicinais;
- 1.5.8 - Promover a sinalização das ruas;
- 1.5.9 - Manter as áreas residenciais e comerciais saneadas, inclusive com a substituição de canos e a construção de novas caixas coletoras;
- 1.6 - Na área de Desenvolvimento Rural
- 1.6.1 - Ofertar ao pequeno agricultor materiais e utensílios de trabalhos;
- 1.6.2 - Ofertar veículos agrícolas para o corte e preparo de terras de pequenos agricultores;
- 1.6.3 - Garantir ações relacionadas a safra da agricultura familiar, destinando parte dela à alimentação escolar;
- 1.6.4 - Implementar Políticas Públicas no âmbito agricultura familiar;
- 1.6.5 - Implementar ações de vigilância, normatização, fiscalização, inspeção e execução das atividades ligadas a defesa animal e vegetal.
- 1.7 - Nas áreas Turismo e Desenvolvimento
- 1.7.1 - Restaurar, recuperar e construir espaços/equipamentos culturais e turísticos;
- 1.7.2 - Implantar projetos culturais, sobretudo a valorização do artesanato local;
- 1.7.3 - Preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
- 1.7.4 - Implantar ações que visem à capacitação de guias turísticos;
- 1.7.5 - Pleitear convênios de parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o turismo;
- 1.7.6 - Promover campanhas educativas voltadas ao turismo;
- 1.7.7 - Implantar e implementar cursos de capacitação para atendimento na área de turismo;
- 1.7.8 - Implantação e implementação de projetos culturais, visando à valorização dos artistas locais nos diversos segmentos: música, literatura, dança, artesanato, teatro, etc.,
- 1.7.9 - Manutenção do Conselho Municipal de Turismo: reuniões e conferências;
- 1.7.10 - Apoiar na Promoção de eventos turísticos municipais;
- 1.7.11 - Apoiar e incentivar a ornamentação turística da cidade.
- 1.8 - Na área Tributária
- 1.8.1 - Modernizar os sistemas de arrecadação e tributação do município;
- 1.8.2 - Implementar meios de arrecadação e execução da dívida ativa municipal;
- 1.8.3 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores;
- 1.8.4 - Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte da responsabilidade social com o pagamento do IPTU;
- 1.8.5 - Diminuir os níveis de inadimplência.
- 1.9 - Na área do Desportos e Lazer
- 1.9.1 - Restaurar e recuperar espaços/equipamentos esportivos e de lazer;
- 1.9.2 - Implantar projetos esportivos e de lazer, sobretudo a valorização do esporte amador;
- 1.9.3 - Pleitear convênios de parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o esporte;
- 1.9.4 - Promover campanhas educativas voltadas ao esporte;
- 1.9.5 - Apoiar a prática esportiva comunitária;
- 1.9.6 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos;
- 1.9.7 - Manter e recuperar quadras de esportes, ginásio poliesportivo e estádio municipal.
- 1.10 - Na área da Chefia Central, através do Gabinete Civil
- 1.10.1 - Manter e estruturar o Gabinete do Prefeito;
- 1.10.2 - Manter as ações da Controladoria Municipal;
- 1.10.3 - Manter as ações da Procuradoria Municipal;
- 1.10.4 - Manter as ações da Ouvidoria;
- 1.10.5 - Manter as ações do Portal da transparência;
- 1.10.6 - Manter as ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente; 1.10.7- Manter as ações da Guarda Municipal.
- 1.11 - Na área de Obras
- 1.11.1 - Planejar os próximos investimentos, providenciando os respectivos projetos básicos e executivos, com as especificações técnicas de cada empreendimento;
- 1.11.2 - Manter revitalizada a estrutura dos prédios já existentes;
- 1.11.3 - Garantir a manutenção dos prédios já existentes;
- 1.11.4 - Manter o sistema de esgotamento sanitário e de fossas sépticas em prédios públicos;
- 1.11.5 - Apoiar e incentivar a viabilidade de novas obras públicas.
- 1.12 - Na área da Habitação
- 1.12.1 - Incentivar políticas de Habitação;
- 1.12.2 - Implantar o programa de melhoria e recuperação de moradia da população de baixa renda;
- 1.12.3 - Construção de habitação de interesse social;
- 1.12.4 - Implementar programas habitacionais para moradores da Zona Rural;
- 1.12.5 - Regularizar e estruturar o setor de Habitação de Interesse Social e Moradia com orçamento e local próprio;
- 1.12.6 - Reestruturar e manter o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e seu Conselho- Gestor.
- 1.13 - Na área do Trabalho e Geração de Renda
- 1.13.1 - Promover educação profissional para população;

- 1.13.2 - Apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda;
- 1.13.3 - Fomentar ações de trabalho, emprego, renda e valorização do Artesanato;
- 1.13.4 - Apoio a comunidade com a criação de cursos de artesanato, bem como encontrando espaços para escoamento da produção.

- 1.14 - Na área de Direitos Humanos e Sociais
- 1.14.1 - Manter o Conselho Municipal de Direitos do Idoso;
- 1.14.2 - Implantar e implementar o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência;
- 1.14.3 - Manter o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente;
- 1.14.4 - Manter as ações financiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL NAS UNIDADES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

2.1 - Na área da Saúde

- 2.1.1 - Manutenção e Ampliação do processo de gestão pela qualidade e atendimento humanizado e da municipalização da saúde;
- 2.1.2 - Manutenção e Ampliação do Programa de Atendimento ao Desnutrido e à Gestante em Risco Nutricional, entre outros programas de saúde pública;
- 2.1.3 - Manutenção e Ampliação das ações básicas de saúde;
- 2.1.4 - Promover campanhas de combate e controle as pandemias, epidemias e endemias;
- 2.1.5 - Ampliar e aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;
- 2.1.6 - Ampliar e aprimorar as ações de vigilância sanitária;
- 2.1.7 - Manter e recuperar a frota vinculada à política pública de saúde;
- 2.1.8 - Garantir as condições materiais para os grupos de apoio a saúde da criança, do adolescente, do deficiente físico, da mulher e do idoso;
- 2.1.9 - Manter e Ampliar a assistência médica, através da Estratégia Saúde na Família;
- 2.1.10 - Manter e Ampliar a assistência odontológica, através da Estratégia Saúde Bucal;
- 2.1.11 - Manter e Ampliar as ações do programa de Agentes Comunitários de Saúde e combate às Endemias;
- 2.1.12 - Implementar e Incentivar o programa de assistência à mulher e ao homem;
- 2.1.13 - Manter e Ampliar o atendimento de urgência, bem como melhorar seu gerenciamento;
- 2.1.14 - Manutenção, reforma e Ampliação dos postos e unidades básicas de saúde;
- 2.1.15 - Construção de Unidades Básicas de Saúde;
- 2.1.16 - Fiscalizar o serviço de coleta de resíduos hospitalares da saúde no município;
- 2.1.17 - Implantação do CER (Centro Especializado em Reabilitação);
- 2.1.18 - Implantação do CEO (Centro de Especialidades Odontológicas);
- 2.1.19 - Manutenção das equipes Estratégias de Saúde da Família existentes, garantindo cobertura populacional de 100% e o atendimento em várias fases da vida (criança, adolescente, mulher, gestante, homem e idoso);
- 2.1.20 - Manutenção da Vigilância em Saúde, proporcionando ações em saúde preventiva e tratamento dos agravos, bem como garantindo todas as condicionais previstas para o melhor funcionamento do SUS;
- 2.1.21 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Municipal, promovendo o acesso adequado e contemplando os diferentes programas de atenção à saúde;
- 2.1.22 - Implantação do Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD); 2.1.23 - Implantar academias ao ar livre;
- 2.1.24 - Manter e Ampliar a assistência de suporte alimentar e nutricional a usuários com agravos a saúde;
- 2.1.25 - Implantação do Proteja Municipal (Estratégia Nacional para Prevenção e Atenção à obesidade infantil);
- 2.1.26 - Garantir a estrutura necessária para o trabalho de todos as unidades de saúde com equipamentos, insumos e sistemas de informação atualizado;
- 2.1.27 - Assegurar o funcionamento do Conselho Municipal, apoiando e permitindo a plena participação comunitária no controle social;
- 2.1.28 - Reequipar e reestruturar as UBS, garantindo o atendimento de urgências básicas;
- 2.1.29 - Garantir as gestantes o acompanhamento do pré-natal com no mínimo 7 consultas, bem como exames necessários e medicação exclusivos da gestação;
- 2.1.30 - Garantir exames preventivos de câncer de colo de útero e de mama em mulheres;
- 2.1.31 - Garantir o acompanhamento de desenvolvimento e crescimento do recém-nascido e da criança na primeira infância, bem como os exames de teste do pezinho, teste da linguagem e teste do olhinho no município;
- 2.1.32 - Implantação e manutenção do serviço de atenção psicossocial municipal, buscando sempre a reinserção social;
- 2.1.33 - Manutenção do PSE (Programa Saúde na Escola) dando ênfase a temas como a prevenção de obesidade infantil, doenças oculares, gravidez na adolescência, detecção de deficiências intelectuais, prevenção ao uso de drogas e Doenças Sexualmente Transmissíveis, bem como os já propostos pelo Ministério da Saúde;
- 2.1.34 - Implantação do Setor Municipal de Assistência ao paciente Oncológico;
- 2.1.35 - Realização de campanhas preventivas em alusão ao câncer de mama, de próstata, de prevenção ao suicídio, de prevenção a doenças sexualmente transmissíveis, entre outras;
- 2.1.36 - Manutenção e Ampliação do tratamento fora do domicílio, garantindo o transporte a usuários em tratamento na capital do Estado, especialmente aqueles com tratamento contínuo como hemodiálise e câncer;
- 2.1.37 - Fortalecer a política de atenção ao idoso adotando ações que favoreçam o envelhecimento saudável e a qualidade de vida do idoso, ampliando e/ou implantando grupos de idosos nas UBS;
- 2.1.38 - Manutenção e Ampliação da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF; 2.1.39 - Promover e incentivar a educação permanente dos trabalhadores em saúde;
- 2.1.40 - Ampliar os serviços de saúde, proporcionando melhor assistência para comunidades de difícil acesso;
- 2.1.41 - Manutenção e Ampliação das especialidades médicas e profissionais; 2.1.42 - Manutenção/Implantação do Centro de Especialidades;
- 2.1.43 - Manutenção e ampliação do Laboratório de Análises Clínicas; 2.1.44 - Manutenção dos serviços de média complexidade hospitalar; 2.1.45 - Manutenção e Ampliação do Hospital Municipal;
- 2.1.46 - Ampliar a frota vinculada à política pública de saúde. 2.1.47 - Implantação do código sanitário;
- 2.1.48 - Atualização da REMUME e Plano Municipal de Assistência Farmacêutica; 2.1.49 - Reativação do centro cirúrgico da Maternidade Maria das Neves.

2.2 – Na área da Assistência Social

- 2.2.1 – Manter os Serviços de Proteção Social Básica;
- 2.2.2 - Manter os Serviços de Proteção Social Especial;
- 2.2.3 - Manter as Ações do Programa Criança Feliz;
- 2.2.4 – Desenvolver ações de inclusão social de Pessoas com deficiência;
- 2.2.5 – Manter o Programa BPC na Escola;
- 2.2.6 – Estruturar a rede de serviços e programas do SUAS;
- 2.2.7 – Manter as Ações Administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.2.8 – Pactuar parcerias para oferta de Serviço de Proteção Social Especial;
- 2.2.9 – Aprimorar a Gestão descentralizada do SUAS;
- 2.2.10 – Aprimorar a Gestão descentralizada do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;
- 2.2.11 – Conceder benefícios eventuais de Assistência Social;
- 2.2.12 – Implantar e implementar a Vigilância sócio -assistencial;
- 2.2.13 – Prestar Serviços de proteção especial de Calamidade Pública e de Emergência;
- 2.2.14 – Capacitar e qualificar profissionais que atuam nas ações locais do SUAS;
- 2.2.15 – Manter as Ações do Conselho Municipal da Assistência Social;
- 2.2.16 – Desenvolver Atividades Sócio- assistenciais itinerantes;
- 2.2.17 – Apoiar Organizações Social da Sociedade Civil;
- 2.2.18 – Manter o Núcleo de Apoio Sócio- jurídico;
- 2.2.19 – Realizar as Ações com Distribuição de Peixeado – Programa do Peixe;
- 2.2.20 – Realização de conferências, foros e debates para ampliação do controle social;
- 2.2.21 – Promover ações sociais em datas comemorativas.

Brejinho/RN, 21 de julho de 2023.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito do Município de Brejinho/RN

ANEXO II - DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO

I – ORÇAMENTO FISCAL NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO:

1.1 – Na área da Administração

- 1.1.1 - Ampliar o sistema de informatização do município;
- 1.1.2 – Ampliar e equipar os serviços das unidades administrativas;
- 1.1.3 – Incentivar, patrocinar e promover cursos que visem à capacitação e reciclagem do servidor público;
- 1.1.4 – Adquirir novos imóveis;
- 1.1.5- Adquirir equipamentos de monitoramento.

1.2 - Nas áreas do Meio Ambiente e Urbanismo

- 1.2.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
- 1.2.2 - Edificar e estruturar áreas para tratamento de resíduos sólidos e líquidos;
- 1.2.3 - Construir unidades sanitárias nas áreas urbana e rural do município;
- 1.2.4 – Construir estação de transbordo de resíduos sólidos;
- 1.2.5 – Edificar e estruturar sistemas integrados de oferta de recursos hídricos;
- 1.2.6 – Ampliar sistemas de abastecimento de água potável;
- 1.2.7 – Efetuar a dragagem dos rios;
- 1.2.8 – Criar projetos de arborização no município.

1.3 - Na área da Educação e Cultura

- 1.4.42- Aquisição de instrumentos musicais para os programas com jovens (adolescentes e pré- adolescentes);
- 1.4.43- Aquisição de novos veículos tipo ônibus para atender a demanda dos alunos, bem como, fazer parte da frota do transporte escolar na secretaria municipal de educação e cultura;
- 1.4.44- Atualização dos projetos arquitetônicos e complementares das escolas municipais;
- 1.4.45- Climatizar às escolas: Escola Municipal Avelino Matias Xavier e Creche Municipal Antônio Gomes da Silveira;
- 1.4.46- Construção de garagem para uso dos transportes tipo ônibus de uso exclusivo da educação e cultura municipal;
- 1.4.47- Construção de novas escolas;
- 1.4.48- Construção de um refeitório nas escolas: Escola Municipal Dinarte de Medeiros Mariz e Escola Municipal Avelino Matias Xavier;
- 1.4.49- Construir acessibilidade nas escolas;
- 1.4.50- Construir e equipar cozinhas, refeitórios e câmaras frigoríficas em escolas;
- 1.4.51- Criar e equipar o coral municipal com alunos e ex-alunos da rede municipal de educação; 1.4.52- Criar e ofertar manutenção do Conselho Municipal de Cultura;
- 1.4.53- Construir uma quadra poliesportiva na Escola Municipal Avelino Matias Xavier; 1.4.54- Revitalizar ou construir um novo prédio do Centro Administrativo;
- 1.4.55- Recuperar e manter a estrutura física e os equipamentos das unidades escolares; 1.4.56- Restaurar, recuperar e construir espaços/equipamentos culturais;

1.4 - Nas áreas de Turismo e Desenvolvimento

- 1.4.1 – Aquisição de instrumentos musicais para os programas com jovens;
- 1.4.2 – Criar e equipar o coral municipal;
- 1.4.3 – Construir equipamentos que visem o desenvolvimento do turismo e do lazer.

1.5 - Nas áreas dos Transportes e Vias

- 1.5.1 – Adquirir equipamentos/máquinas para efetuar o melhoramento das estradas do município;
- 1.5.2 – Adquirir veículos para equipar a frota municipal;
- 1.5.3 – Instalar novos abrigos rodoviários;
- 1.5.4 – Efetuar a pavimentação e urbanização das ruas do município; 1.5.5- Construir Garagem Municipal;
- 1.5.6- Adquirir Placas de sinalização para prédios, ruas e comunidades do município.

1.6 - Nas áreas do Trabalho e Habitação

- 1.6.1 – Edificar novas unidades de habitação popular;
- 1.6.2 – Adquirir novas áreas urbanas de terrenos para programas de habitação popular.

1.7 – Na área do Desenvolvimento Rural

- 1.7.1 – Adquirir equipamentos e máquinas que propiciem assistência ao pequeno agricultor;
- 1.7.2 – Construir barreiros em terras de pequenos agricultores;
- 1.7.3 – Construir e instalar poços artesanais na zona rural;
- 1.7.4 – Construção de reservatório de água nas comunidades rurais;
- 1.7.5 – Construir pequenos barreiros e promover a manutenção dos barreiros já existentes
- 1.7.6 – Ampliar o abastecimento de água nas comunidades rurais;
- 1.7.7 – Perfurar e promover a manutenção dos poços artesanais;
- 1.7.8- Implementar ações que visem estudo do solo para plantio e escavações do solo.

1.8 – Nas áreas do Desporto e Lazer

- 1.8.1 – Construir quadras de areia e espaços com equipamentos esportivos;
- 1.8.2 – Construir banheiros e vestiários nas quadras de esportes do município;
- 1.8.3 – Construir cobertura da quadra do portal dos reis magos;
- 1.8.4 – Construção de Pista de caminhada com playground;
- 1.8.5 – Recuperar a quadra do João Paulo II;
- 1.8.6 - Reformar a quadra do Santos Reis.

1.9 – Nas áreas de Obras e Serviços Públicos

- 1.9.1 – Ampliar e modernizar o sistema de iluminação pública;
- 1.9.2 – Ampliar os cemitérios públicos;
- 1.9.3 – Reforma do mercado público e a nova rodoviária;
- 1.9.4 – Construir e reformar praças públicas;
- 1.9.5 – Construir as novas unidades necessárias à administração do município, bem como os equipamentos públicos de uso comum;
- 1.9.6 – Pavimentação paralelepípedo RN 160 à Esperança;
- 1.9.7- Pavimentação paralelepípedo do Alto Paraíso ao Calçamento existente da Bica;

1.9.8- Pavimentação paralelepípedo Conjunto Jacó; 1.9.9- Pavimentação paralelepípedo Alto Paraíso II;

- 1.9.10- Pavimentação paralelepípedo Conjunto Avelino Matias Xavier a RN 160;
- 1.9.11- Pavimentação paralelepípedo do Centro de Comercialização do Gado a RN 160; 1.9.12- Pavimentação paralelepípedo do Conjunto Portal do Reis Magos;
- 1.9.13- Pavimentação paralelepípedo do Conjunto Avelino Matias Xavier; 1.9.14- Pavimentação paralelepípedo Papuçu;
- 1.9.15- Pavimentação paralelepípedo Vista Santana; 1.9.16- Pavimentação Asfáltica Do Balneário;
- 1.9.17- Pavimentação asfáltica Conjunto Novo Horizonte; 1.9.18- Finalização da quadra do Dinarte;
- 1.9.19- Reforma praça de eventos Aluizio Alves; 1.9.20- Reforma da quadra do João Paulo; 1.9.21- Reforma das praças públicas;
- 1.9.22- Reforma das unidades básicas de saúde; 1.9.23- Reforma das escolas;
- 1.9.24- Reforma das quadras;
- 1.9.25- Revitalização dos canteiros centrais;
- 1.9.26- Construção de um centro de comercialização de animais; 1.9.27- Construção de espaço para reunião Posto Iolanda;
- 1.9.28- Construção da Praça da Bica;
- 1.9.29- Construção de Casas No Conjunto Alto Paraíso II; 1.9.30- Cobertura da Garagem da Secretaria de Saúde; 1.9.31- Construção UBS Santa Maria;
- 1.9.32- Construção Pórtico Entrada Esperança;
- 1.9.33- Construção Pórtico Entrada de Brejinho, sentido Monte Alegre; 1.9.34- Construção Centro Esportivo no Residencial Carmem;
- 1.9.35- Construção Lagoa de Tratamento de Esgoto;
- 1.9.36 – Construção de centro de velório público;
- 1.9.37 - Pavimentação paralelepípedo na comunidade pajuçara;
- 1.9.38 - Pavimentação paralelepípedo do Alto Paraíso II a RN 317;

1.10 – Na área Tributária

- 1.10.1 – Adquirir mobiliário para a sede da Secretaria, para melhor estruturar os serviços municipais;
- 1.10.2 – Reformar a sede da Secretaria Municipal, para melhor estruturar os serviços municipais;
- 1.10.3 – Adquirir equipamentos e softwares voltados à atividade tributária, para eficientizar a arrecadação;
- 1.10.4- Adquirir veículos para estruturação dos serviços tributários.

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 - Na área da Saúde

- 2.1.1 – Adquirir veículos e equipamentos do sistema de saúde pública, em especial ambulâncias;
- 2.1.2 – Ampliar o sistema de saúde pública local;
- 2.1.3 – Instalar academias de terceira idade em comunidades urbanas e rurais;
- 2.1.4 – Construir e instalar pontos de apoio ao atendimento à saúde;
- 2.1.5 – Aquisição de veículo com capacidade para 7 lugares, no mínimo, para transporte de pacientes;
- 2.1.6 – Melhorar as instalações físicas das UBS municipais;
- 2.1.7 – Ampliação e reforma de UBS, conforme a necessidade.

2.2 - Na área da Assistência Social

- 2.2.1 – Reforma da sede do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);
- 2.2.2 – Aquisição de equipamentos para as unidades da assistência social, inclusive para o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centro de Convivência;
- 2.2.3 – Equipar e reformar os prédios da Assistência Social;
- 2.2.4 – Aquisição de veículos para a Política Municipal de Assistência Social;
- 2.2.5 – Aquisição de prédio para implantação da Casa dos Conselhos;
- 2.2.5 – Reformar do prédio da sede do Conselho Tutelar.

Brejinho/RN, 21 de julho de 2023.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito do Município de Brejinho/RN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS															
ANEXO DE METAS FISCAIS															
I - METAS ANUAIS															
2024															
AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)															
														RS 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	2024					2025					2026				
	Valor (a)	Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor (b)	Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	
Receita Total	51.537.775,52	48.229.249,03	964.584.980,65	100,68	100,68	55.869.523,92	52.282.915,89	###	101,15	101,15	61.121.339,51	57.197.585,17	###	101,57	
Receitas Primárias (I)	51.160.355,55	47.876.057,97	957.521.159,48	99,94	99,94	55.435.490,96	51.876.746,18	###	100,36	100,36	60.622.201,61	56.730.490,00	###	100,74	
Receitas Primárias Correntes	35.123.413,69	7.024.682,74	140.493.654,76	14,66	14,66	57.170.775,24	19.056.925,08	373.665.197,67	36,87	36,87	62.206.631,53	20.735.543,84	394.737.175,77	36,82	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.480.445,00	296.089,00	5.921.780,00	0,62	0,62	1.702.950,00	567.650,00	11.130.392,16	1,10	1,10	1.993.587,50	664.529,17	12.650.469,57	1,18	
Transferências Correntes	32.974.726,18	6.594.945,24	131.898.904,72	13,77	13,77	54.699.346,36	18.233.115,45	357.512.067,69	35,27	35,27	59.329.293,31	19.776.431,10	376.478.795,04	35,12	
Demais Receitas Primárias Correntes	668.242,51	133.648,50	2.672.970,04	0,28	0,28	768.478,89	256.159,63	5.022.737,82	0,50	0,50	883.750,72	294.583,57	5.607.911,16	0,52	
Receitas Primárias de Capital	3.635.213,67	727.042,73	14.540.854,68	1,52	1,52	4.180.495,72	1.393.498,57	27.323.501,44	2,70	2,70	4.807.500,08	1.602.523,36	30.506.822,00	2,85	
Despesa Total	51.537.775,52	48.229.249,04	964.584.980,72	100,68	100,68	55.869.523,92	18.623.174,64	365.160.287,06	36,03	36,03	61.121.339,51	20.373.779,84	387.850.368,11	36,18	
Despesas Primárias (II)	50.296.271,54	47.067.444,83	941.348.896,50	98,26	98,26	54.474.538,92	18.158.179,64	356.042.738,04	35,13	35,13	59.329.293,31	19.792.368,92	376.782.199,12	35,15	
Despesas Primárias Correntes	45.467.291,54	9.093.458,31	181.869.166,16	18,98	18,98	49.059.837,81	16.353.279,27	320.652.534,71	31,64	31,64	53.507.703,01	17.835.901,00	339.537.426,30	31,67	
Pessoal e Encargos Sociais	28.615.000,00	5.723.000,00	114.460.000,00	11,95	11,95	30.150.650,00	10.050.216,67	197.063.071,90	19,44	19,44	32.197.850,00	10.732.616,67	204.314.042,77	19,06	
Outras despesas Correntes	16.852.291,54	3.370.458,31	67.409.166,16	7,04	7,04	18.909.187,81	6.303.062,60	123.589.462,81	12,19	12,19	21.309.853,01	7.103.284,34	135.223.383,53	12,61	
Despesas Primárias de Capital	4.178.980,00	835.796,00	16.715.920,00	1,74	1,74	4.814.701,11	1.604.900,37	31.468.634,71	3,10	3,10	5.319.403,75	1.773.134,58	33.754.703,66	3,15	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	650.000,00	130.000,00	2.600.000,00	0,27	0,27	600.000,00	200.000,00	3.921.568,63	0,39	0,39	550.000,00	183.333,33	3.490.069,17	0,33	
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (III) = (I - II)	864.084,01	808.613,15	16.172.262,98	1,69	1,69	960.952,04	899.262,63	17.632.600,55	1,74	1,74	1.245.094,85	1.165.164,56	22.180.935,85	2,07	
Dívida Pública Consolidada (DC)	32.919.647,45	6.583.929,49	131.678.589,78	13,74	13,74	35.454.471,17	11.818.157,06	231.728.569,73	22,86	22,86	37.989.294,89	12.663.098,30	241.064.121,40	22,49	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	12.574.647,45	2.514.929,49	50.298.589,78	5,25	5,25	12.574.647,45	4.191.549,15	82.187.238,21	8,11	8,11	14.052.291,01	4.684.097,00	89.169.941,05	8,32	
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha	1.175.352,55	1.099.899,45	21.997.989,03	2,30	2,30	516.926,28	483.741,60	9.485.129,47	0,94	0,94	974.688,78	912.117,52	17.363.744,82	1,62	
Fonte: / Relatórios da LRF															

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN														
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS														
ANEXO DE METAS FISCAIS														
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR														
2024														
AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)														
														RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022				% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022				% PIB	% RCL	Variação	
	Valor	Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100			Valor	Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100			Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	45.629.696,80	-	131,24	41.525.004,61	-	105,76	(4.104.692,19)	(9,00)						
Receitas Primárias (I)	45.578.896,80	-	131,09	41.234.681,56	-	105,02	(4.344.215,24)	(9,53)						
Despesa Total	45.629.696,80	-	131,24	44.847.879,51	-	114,22	(781.817,29)	(1,71)						
Despesas Primárias (II)	44.839.173,82	-	128,97	44.390.277,06	-	113,06	(448.896,76)	(1,00)						
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	739.722,98	-	2,13	(3.155.595,50)	-	(8,04)	(3.895.318,48)	(526,59)						
Dívida Pública Consolidada (DC)	29.500.000,00	-	84,85	28.321.739,61	-	72,13	(1.178.260,39)	(3,99)						
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	14.800.000,00	-	42,57	14.052.291,01	-	35,79	(747.708,99)	(5,05)						
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.623.189,11	-	747.708,99	(3.730.898,10)	-	(128,50)								
Fonte: / Relatórios da LRF														

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN														
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS														
ANEXO DE METAS FISCAIS														
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES														
2024														
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)														
														RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES													
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%			
Receita Total	35.096.823,48	41.525.004,61	18,32	54.858.610,50	32,11	51.537.775,52	(6,05)	55.869.523,92	8,40	61.121.339,51	9,40			
Receitas Primárias (I)	35.032.676,34	41.234.681,56	17,70	54.681.260,50	32,61	51.160.355,55	(6,44)	55.435.490,96	8,36	60.622.201,61	9,36			
Despesa Total	36.637.961,59	44.847.879,51	22,41	54.858.610,50	22,32	51.537.775,52	(6,05)	55.869.523,92	8,40	61.121.339,51	9,40			
Despesas Primárias (II)	36.345.509,22	44.390.277,06	22,13	54.985.610,50	23,87	50.296.271,54	(8,53)	54.474.538,92	8,31	59.377.106,76	9,00			
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I - II)	(1.312.832,88)	(3.155.595,50)	140,37	(304.350,00)	(90,36)	864.084,01	(383,91)	960.952,04	11,21	1.245.094,85	29,57			
Dívida Pública Consolidada (DC)	16.898.824,82	28.321.739,61	67,60	27.850.000,00	(1,67)	32.919.647,45	18,20	35.454.471,17	7,70	37.989.294,89	7,15			
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	12.176.810,89	14.052.291,01	15,40	13.750.000,00	(2,15)	12.574.647,45	(8,55)	12.057.721,17	(4,11)	11.083.032,39	(8,08)			
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(4.077.189,17)	747.708,99	(18,34)	502.291,01	(59,57)	1.175.352,55	288,81	516.926,28		974.688,78				
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES													
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%			
Receita Total	33.579.050,40	37.729.424,50	12,36	51.336.899,21	36,07	48.229.249,03	(6,05)	52.282.915,89	8,40	57.197.585,17	9,40			
Receitas Primárias (I)	33.517.677,32	37.465.638,34	11,78	51.170.934,40	36,58	47.876.057,97	(6,44)	51.876.746,18	8,36	56.730.490,00	9,36			
Despesa Total	35.053.541,51	40.748.573,06	16,25	51.336.899,21	25,98	48.229.249,04	(6,05)	52.282.915,89	8,40	57.197.585,17	9,40			
Despesas Primárias (II)	34.773.736,34	40.332.797,62	15,99	51.455.746,30	27,58	47.067.444,83	(8,53)	50.977.483,55	8,31	55.565.325,44	9,00			
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I - II)	(1.256.059,01)	(2.867.159,28)	128,27	(284.811,90)	(90,07)	808.613,15	(383,91)	899.262,63	11,21	1.165.164,56	29,57			
Dívida Pública Consolidada (DC)	16.168.029,87	25.732.999,83	59,16	26.062.137,38	1,28	30.806.333,00	18,20	33.178.430,82	7,70	37.989.294,89	(61,83)			
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	11.650.220,91	12.767.845,73	9,59	12.867.303,01	0,78	11.767.403,56	(8,55)	11.283.661,96	(4,11)	10.371.544,44	(8,08)			
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(3.900.869,85)	679.364,88		282.885,09		1.099.899,45		483.741,60		912.117,52				
Fonte: / Relatórios da LRF														

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN															
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS															
ANEXO DE METAS FISCAIS															
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO															
2024															
AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)															
														RS 1,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022				%	2021				%	2020				%
	Valor	Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100		Valor	Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100		Valor	Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	
Patrimônio/Capital	11.162.229,96	-	100,00	11.764.494,05	100,00	12.395.597,68	100,00								
Reservas	-	-	-	-	-	-	-								
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-	-								
TOTAL	11.162.229,96	-	100,00	11.764.494,05	100,00	12.395.597,68	100,00								
REGIME PREVIDENCIÁRIO	2022				%	2021				%	2020				%
	Valor	Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100		Valor	Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100		Valor	Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	
Patrimônio	-	-	-	-	-	-	-								
Reservas	-	-	-	-	-	-	-								
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-	-								

TOTAL	-	-	-	-	-	-
-------	---	---	---	---	---	---

Fonte: / Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
2024			
AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)			RS 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	NADA A DECLARAR	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	NADA A DECLARAR	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2022	2021	2020
VALOR (III)			

Fonte: / Relatórios da LRF

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	NADA A DECLARAR	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00

Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS – (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
ANEXO DE METAS FISCAIS							
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA							
2024							
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)							RS 1,00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
			2024	2025	2026		
NADA A DECLARAR							
TOTAL			0,00	0,00	0,00		
Fonte:							

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
2024	
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)	
RS milhares	
EVENTO	VALOR PREVISTO 2024
Aumento Permanente da Receita	-3.320.834,98
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1.460.069,50
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-4.780.904,48
Redução Permanente de Despesa (II)	486.950,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	-4.293.954,48
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	514.650,00
Novas DOCC	514.650,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	-4.808.604,48
Fonte:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ANEXO - RISCOS FISCAIS			
2024			
ARF (LRF, art 4º, § 3º)			
RS 1,00			
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor

Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	481.650,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	524.800,00		
SUBTOTAL	524.800,00	SUBTOTAL	481.650,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS	PASSIVOS	PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior Discrepância de Projeções: Outros Riscos Fiscais		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	43.150,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	43.150,00
TOTAL	524.800,00	TOTAL	524.800,00
Fonte:			

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador: 118B2FBB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/07/2023. Edição 3081
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>